

Portaria Normativa F.F. n.º 061 /2008	
Assunto: Dispõe sobre cobrança de ingresso para visitação no Parque Estadual da Ilha Anchieta	Data de Emissão: 25/07/2008 Data de Vigência: 01/10/2008

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a legislação ambiental e administrativa pertinente à questão da visitação pública e cobrança de ingresso nos Parques Estaduais, especialmente: o Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 e a Resolução SMA nº 16, de 03 de abril de 2007, que instituíram o SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestas; a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a referida Lei; e, ainda,

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio da Unidade de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados à visitação pública;

Considerando as características do Parque Estadual da Ilha Anchieta, especialmente sua condição insular e a necessidade de manter o controle do acesso às áreas destinadas à visitação pública, de forma a proteger os recursos naturais da área, proporcionando a fruição das belezas cênicas, a integração entre a população visitante, e o atendimento aos objetivos da Unidade.

Resolve:

Artigo 1º - A visitação pública na área do Parque Estadual da Ilha Anchieta e do seu entorno, fica condicionada ao pagamento de ingresso para visitação, nas condições disciplinadas por esta Portaria, salvo as exceções que especifica.

Artigo 2º - A entrada e a permanência de visitantes na área do Parque só poderão ocorrer mediante a apresentação do ingresso individual ao agente de controle de visitação, que também identificará os casos de isenção.

Artigo 3º - Os ingressos serão disponibilizados para venda ao público nas dependências da Administração da Marina Pier do Saco da Ribeira -Ubatuba/SP, local considerado de acesso oficial ao Parque Estadual da Ilha Anchieta.



§ 1º - A administração do Parque Estadual da Ilha Anchieta, de comum acordo com a Diretoria Executiva da Fundação Florestal poderá indicar outros locais para a venda dos ingressos.

§ 2º - Os ingressos serão emitidos pela Fundação Florestal e deverão conter o timbre institucional e a numeração seqüencial.

§ 3º - O remanescente dos ingressos confeccionados anteriormente pela Secretaria do Meio Ambiente, poderá ser utilizado, em caráter excepcional, até seu último número de série, sendo esses identificados com o nome da Fundação Florestal através de carimbo.

§ 4º - A utilização dos ingressos remanescentes deverá ser comprovada por documento elaborado pelo administrador da Marina Píer do Saco da Ribeira, indicando a numeração correspondente.

Artigo 4º - A administração da Marina Píer do Saco da Ribeira deve efetuar a gestão e o controle dos ingressos, informando mensalmente sobre a quantidade disponível dos bilhetes existentes.

§ 1º - A administração do Parque Estadual da Ilha Anchieta efetuará o controle das isenções concedidas e mensalmente encaminhará relatório à Diretoria Administrativa e Financeira, através da Gerência e Diretoria Responsável.

§ 2º - A receita decorrente da venda dos ingressos será depositada semanalmente na conta corrente da Fundação Florestal, e o comprovante do depósito bancário acompanhará a respectiva prestação de contas.

Artigo 5º - Ficam isentos do pagamento de ingressos:

I - Crianças com até 8 anos;

II - Adultos com 60 anos ou mais;

III - Pessoas com necessidades especiais;

IV - Grupos pertencentes a instituições públicas de ensino básico, fundamental e médio, desde que previamente autorizados pela administração do Parque;

V - Grupos pertencentes a entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que previamente autorizados pela administração do Parque;

VI - Outros indicados em leis específicas;

VII - Demais isenções devidamente justificadas pela administração do Parque.

Artigo 6º - Para ingresso e permanência durante o período permitido para visitação no Parque Estadual da Ilha Anchieta, fica estabelecido o valor de R\$ 10,00 (dez reais).





§ 1º - O valor do ingresso será reajustado anualmente, na mesma data, sendo o primeiro reajuste em 1º de outubro de 2009, com base na variação do IPC-FIPE, ficando a critério do Diretor Executivo da Fundação Florestal o arredondamento dos valores.

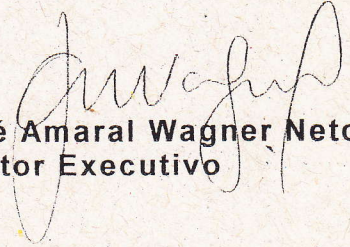
§ 2º - O valor do ingresso fixado no "caput" deste artigo poderá ser alterado, em razão de normas supervenientes, editadas pela Fundação Florestal.

§ 3º - Ao visitante será permitido o acesso às infra-estruturas existentes na Zona de Uso Intensivo do Parque, assim definida em seu Plano de Manejo e indicada pela administração do Parque.

Artigo 7º - Casos imprevistos e/ou emergenciais poderão ser resolvidos pela Administração do Parque, que os comunicará, de imediato, à Gerência de Conservação Ambiental / Diretoria de Operações da Fundação Florestal.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de outubro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de julho de 2008.


José Amaral Wagner Neto
Diretor Executivo

arq: publica/itacyr/portaria ingresso PEIA 22 07 08

